



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

### PORTARIA COREM 2R N.º 005/2025.

Determina o recenseamento obrigatório dos registrados no COREM 2R na categoria pessoa física.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Art.8º, inciso XIII, e no Artigo 39º, inciso I do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário e,

#### CONSIDERANDO

- A Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, em seu artigo 1º, que estabelece a obrigatoriedade do registro profissional nos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) para o exercício da profissão de museólogo;
- o Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, em seu artigo 4º, que dispõe sobre a fiscalização do exercício da profissão pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM) e pelos COREMs, garantindo que apenas profissionais devidamente registrados exerçam atividades técnicas de Museologia;
- Resolução COFEM nº 11/2017, especialmente em seu artigo 3º, que trata da necessidade de inscrição, registro, transferência, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas, e considerando a importância da atualização dos dados cadastrais dos profissionais para o bom funcionamento do Sistema COFEM/COREMs;
- a Resolução COFEM nº 63/2021, que aprova o Código de Ética do Profissional Museólogo;
- a necessidade de aprimoramento da fiscalização profissional e da organização dos registros dos museólogos ativos no território de competência deste COREM, garantindo a adequada supervisão e regulamentação da profissão;



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade de recenseamento dos registrados no COREM 2R, categoria pessoa física.

Parágrafo 1º - O recenseamento de que trata o Caput será realizado de maneira digital através de formulário eletrônico.

Inciso I - A disponibilização do formulário deverá se dar através de link disponibilizado a todos os registrados por meio de comunicação via e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas.

Inciso II - O link deverá ser disponibilizado no site oficial e redes sociais do COREM 2R.

Inciso III - O link de acesso ao formulário deverá ser disponibilizado pelo COREM 2R no ato de publicação desta Portaria.

Parágrafo 2º - O recenseamento de que trata o Caput conterá campos para todos os dados que se fizerem necessários ao atendimento das necessidades de cadastro, controle, registro, administração e fiscalização do COREM 2R.

**Art. 2º** - O tratamento dispensado aos dados coletados obedecerá à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 3º** - O preenchimento deliberado de dados falsos, por má fé, será alvo de processo Ético-Disciplinar neste COREM 2R, não obstante a possibilidade de processo civil ou penal, no que couber à luz da legislação vigente.

**Art. 4º** - A recusa em informar os dados solicitados no âmbito do recenseamento, será alvo de processo Ético-Disciplinar neste COREM 2R, não obstante a possibilidade de processo civil ou penal, no que couber à luz da legislação vigente.

**Art. 5º** - O prazo para preenchimento do formulário de recenseamento será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Casos omissos por esta portaria serão decididos, *ad referendum* do Plenário, pela Presidência do COREM 2R.

Parágrafo único - O Plenário do COREM 2R poderá, reunido em Assembleia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, cassar a decisão da Presidência.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no site do COREM 2R.



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM**  
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**Art. 8º-** Portaria aprovada pela 409ª Assembléia Geral Extraordinária em 27 de março de 2025.

**Art. 9º** - Link oficial para acesso ao formulário de recenseamento:  
<https://forms.gle/wpPPsV3bwaQWtaLX6>

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

---

LUCAS CUBA MARTINS  
Presidente